



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ
CREA-PA

CONTRATO Nº 04/2023, CELEBRADO ENTRE O CREA-PA E A EMPRESA SHARLES C. DOS ANJOS PRODUCOES E SERVICOS, REFERENTE A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE VÍDEO, OPERACIONALIZAÇÃO DAS TRANSMISSÕES DAS REUNIÕES PLENÁRIAS ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS, PROGRAMAS E DEMAIS EVENTOS, NAS REDES SOCIAIS DO CREA-PA (FACEBOOK, INSTAGRAM, ZOOM E YOUTUBE) E DISPONIBILIZADAS NA PÁGINA DO CONSELHO PARA O YOUTUBE.

O **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ**, Autarquia Federal instituída nos termos da Lei nº 5.194/66, dotada de personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 05.065.511/0001-05, com Sede na Trav. Dr. Moraes nº 194, Nazaré, CEP: 66.035-080, Belém/PA, neste ato representado sua Presidente a **Sr^a ADRIANA FALCONERI REBELO BOY**, Engenheira Civil, brasileira, solteira, Registro Profissional Nº [REDAZIDO] RG: [REDAZIDO] CPF: [REDAZIDO] residente e domiciliada na [REDAZIDO] CEP: [REDAZIDO] doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **SHARLES C. DOS ANJOS PRODUCOES E SERVICOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 31.989.808/0001-77, Inscrição Estadual nº 15.828.509-3, com endereço na Trav. Doutor Eneas Pinheiro nº 33 – Pedreira, Belém-PA, neste ato representada pelo **SR. SHARLES CABRAL DOS ANJOS, BRASILEIRO**, casado, brasileiro, portador do RG nº [REDAZIDO] inscrito no CPF sob o nº [REDAZIDO] residente e domiciliado na [REDAZIDO], CEP: [REDAZIDO] Telefone: [REDAZIDO] Endereço Eletrônico: [REDAZIDO] a seguir denominado **CONTRATADA**, celebram este contrato, que tem por objeto a prestação de serviços especializados de desenvolvimento e manutenção de site institucional, o qual será regido pela Lei nº 14.133/2021 e as seguintes cláusulas, originadas por meio do Edital de Licitação, na modalidade **Dispensa Eletrônica nº 03/2023**, vinculado aos autos do processo nº **477955/2022**, sendo aplicadas nos casos omissos as normas gerais de direito público, notadamente as do art. 37 da Constituição Federal, e supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 A presente licitação reger-se-á em estrita conformidade com o art. 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019; Portaria nº 121/2022/CPL; Portaria nº 25/2022; Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 08 de julho de 2021; Decreto Nº 10.922, de 30 de dezembro de 2021; Lei nº

SHARLES C
DOS ANJOS
PRODUCOES
E
SERVICOS

Assinado de
forma digital
por SHARLES C
DOS ANJOS
PRODUCOES E
SERVICOS

Dados:
2023.03.31
22:07:35 -03'00'



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ
CREA-PA

8.078 de 1990 do Código de Defesa do Consumidor; Lei nº 10.406/2002 do Código Civil Brasileiro e, demais legislação aplicável e em conformidade com a autorização do Ordenador de Despesa constante nos autos do Processo nº **477955/2022**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de produção de vídeo, e operacionalização das transmissões das reuniões plenárias ordinárias e extraordinárias, bem como de outros eventos oficiais, programas e demais eventos, que deverão ser transmitidas nas redes sociais do CREA-PA (facebook, Instagram, zoom e youtube) e disponibilizadas na página do Conselho para o youtube, observadas as condições e especificações técnicas e quantitativas do Anexo I, que é parte integrante e indissociável do edital:

2.2 Especificação do Objeto:

2.2.1 Transmissão e gravação das reuniões plenárias ordinárias e extraordinárias e de Congressos/palestras e de treinamentos/reuniões com funcionários, com 02 câmeras de filmagem, que terão formato de transmissão streaming de vídeo. Será disponibilizado o arquivo da gravação, contendo a transmissão da sessão em interface web a ser fornecida. A estrutura de equipamentos para a realização dos serviços de transmissão, filmagem, gravação das sessões e demais serviços necessários para a execução do objeto, serão fornecidos pela contratada.

Parágrafo Primeiro: Pedido por demanda, considerando as sessões plenárias durante a vigência do contrato e de transmissões de Congressos/palestras e de treinamentos/reuniões com funcionários.

Parágrafo Segundo: O total de transmissões previstas serão de 12, visto as sessões plenárias ordinárias e extraordinárias e eventos diversos, sendo estes de duração máxima de 4h cada, podendo ocorrer acréscimo no número de transmissões por demanda autorizadas pelo Setor responsável.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Perfil da (o) Contratada (o):

3.1.1 Possuir experiência comprovada em roteiro, gravação, edição e finalização de vídeos;

3.1.2 Ter Bom planejamento;

3.1.3 Possuir Afinidade com a promoção da igualdade de gênero e direitos;

3.1.4 Possuir experiência em produção de conteúdo que gere conhecimento e evidência sobre causas profissionais/institucionais;

3.1.5 Criar roteiro de cenas definidas a partir de briefing com a equipe do CREA-PA;

3.1.6 Fazer cronograma de gravação detalhado;

3.1.7 Entregar roteiros dos vídeos;

3.1.8 Entregar os vídeos editados e finalizados;

3.1.9 Até 2 rodadas de alteração dos vídeos antes da aprovação da versão final;

3.1.10 Entregar versão clean dos vídeos;

3.1.11 Arquivo SRT da legenda do vídeo em português;

3.1.12 Alterações nos vídeos conforme sugestão da equipe do CREA-PA;

Dispensa Eletrônica nº 02/2023 Pág. 2
Lei nº 14.133/2021 e IN SEGES/ME Nº 67/2021



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ
CREA-PA

3.1.13 Respeitar as datas e os prazos estabelecidos em comum acordo;

3.2 Todas as informações utilizadas e obtidas durante a vigência do contrato, assim como fotos e vídeos registrados, serão de propriedade exclusiva do CREA-PA, dados os devidos créditos, somente poderão ser utilizados e divulgados com autorização por escrito do mesmo.

3.3 A comprovação de experiência deve ser feita através de portfólio, além de Atestados de trabalhos já realizados com o objeto apresentado.

CLÁUSULA QUARTA - DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

4.1 A prestação dos serviços consiste em:

4.1.1. gravação e/ou edição de vídeos com duração máxima de 04 (quatro) horas, conforme pauta e roteiro fixado;

4.1.2 gravação e/ou edição de vídeos das reuniões plenárias ordinárias e extraordinárias, bem como de outros eventos oficiais, programas e demais eventos, incluindo:

a) operação do sistema de filmagem, com cortes e inclusão de legendas e demais informações necessárias à produção/veiculação;

b) geração das imagens para transmissão ao vivo para as mídias digitais e redes sociais disponibilizadas pelo CREA-PA (Facebook, Youtube etc.);

c) exportação e preparação do material bruto para produções de outros vídeos institucionais;

d) edição das imagens para produção de vídeos institucionais, com duração máxima de 04 (quatro) horas ou de acordo com as necessidades do CREA-PA, podendo variar conforme roteiro;

e) as edições devem ocorrer sempre sob supervisão da equipe de Comunicação Institucional do CREA-PA.

4.1.3 edição de vídeos institucionais de tradução/interpretação em libras, durante as reuniões ou em momentos distintos, conforme estabelecido pelo CREA-PA;

4.1.4 gravação e/ou edição das reuniões solenes e demais eventos promovidos pelo CREA-PA, inclusive suas reuniões itinerantes (realizadas fora da sede do Conselho);

4.1.5 gravação em mídia dos conteúdos produzidos (bruto e editado), devidamente identificados tanto com impressão na mídia, quanto elaboração das capas;

4.1.6 edição de vídeos institucionais, inclusive com produção de materiais-base, relativos a campanhas informativas, com duração de 15 (quinze) segundos a 15 (quinze) minutos;

4.1.7 gravação e/ou edição de vídeos de chamadas de matérias do CREA-PA, com duração de 30 (trinta) segundos a 5 (cinco) minutos.

4.2 Quanto às Gravações: as gravações incluem:

4.2.1 as gravações das plenárias ordinárias e extraordinárias, bem como de outros eventos oficiais, programas e demais eventos, quando requisitados, serão efetuadas com equipamentos fornecidos pela Contratada;

Dispensa Eletrônica nº 02/2023 Pág. 3
Lei nº 14.133/2021 e IN SEGES/ME Nº 67/2021

SHARLES C DOS ANJOS PRODUCOES E SERVICOS
Assinado de forma digital por SHARLES C DOS ANJOS PRODUCOES E SERVICOS
Dados: 2023.03.31 22:06:57 -03'00'

ADRIANA FALCONERI REBELO
Assinado de forma digital por ADRIANA FALCONERI REBELO
Dados: 2023.03.28 12:38:39 -03'00'

BARBARA GILMARA DA SILVA FEIC
Assinado de forma digital por BARBARA GILMARA DA SILVA FEIC
Dados: 2023.03.28 12:38:39 -03'00'



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ
CREA-PA

4.2.2 as gravações serão realizadas com equipamentos da Contratada, conforme ficar acordado com a equipe de Comunicação Social e Divulgação do CREA-PA, ou de propriedade do próprio Contratante dos serviços, caso o Contratante possua os equipamentos necessários para a execução do objeto;

4.2.3 as gravações das reuniões (material bruto) deverão ser armazenadas e guardadas em disco, com cópia digital em DVD. As mídias serão fornecidas pelo CREA-PA;

4.2.4 O material bruto deverá ter uma cópia armazenada para uso no processo de edição, de forma a não comprometer a gravação original completa;

4.2.5 a gravação das reuniões em plenário incluem o serviço de operação do sistema de captação de imagens, e a geração do vídeo para a transmissão ao vivo, com realização dos cortes e inclusão das legendas e outras informações a serem disponibilizadas durante a realização das reuniões;

4.2.6 os materiais produzidos (editados) devem ser apresentados para avaliação dentro do prazo estabelecido no cronograma estimado, possibilitando a realização de correções e adequações determinadas pela equipe de Comunicação Social e Divulgação do CREA-PA.

4.3 Quanto às Edições: as edições contemplam:

4.3.1 a edição observará o roteiro elaborado pela equipe de Comunicação Social e Divulgação do CREA-PA, com a inclusão das participações em reunião conforme fixado no roteiro;

4.3.2 as edições dos demais vídeos institucionais ocorrerá conforme as necessidades do CREA-PA e de acordo com cronograma e devem ser realizadas na sede do Conselho ou conforme acordado entre as partes, com acompanhamento e supervisão da equipe de Comunicação Social e Divulgação do CREA-PA;

4.3.3 inclusão e sincronização de áudios, previamente gravados, nos vídeos institucionais, conforme fixado nos roteiros;

4.3.4 exportação dos vídeos editados para as plataformas de divulgação, no formato necessário para cada tipo de meio ou veículo de divulgação (TV, redes sociais etc.);

4.4 Critérios de aceitabilidade dos serviços:

4.4.1. os serviços deverão observar as regras previstas no edital e devem ser executados com uso dos recursos e critérios técnicos que garantam maior segurança, confiabilidade, qualidade e eficiência, compatíveis com as tecnologias contemporâneas e aptas para veiculação em mídias digitais, redes sociais, canais de TV e outros meios de comunicação em massa, sem prejuízo da adoção de técnicas voltadas para o desenvolvimento sustentável.

4.5 Do Roteiro:

4.5.1 os roteiros para gravação/edição dos vídeos poderão ser elaborados pela equipe de Comunicação Social e Divulgação do CREA-PA, quem aprovará o material produzido/editado ou pela Contratada, ou conforme acordado entre as partes.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ
CREA-PA

CLÁUSULA QUINTA - DA FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 O recurso orçamentário e financeiro necessário à contratação do objeto do presente Edital está garantido pela rubrica: 6.2.2.1.1.01.04.09.036-Serviços de Telecomunicações/ 68 - Comunicação e Eventos.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

6.1- A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais)**, de forma fracionada, conforme demanda, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada pela Unidade fiscalizadora e responsável do Instrumento Contratual.

6.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3. O valor proposto pela Contratada, manter-se-á inalterado pelo período de vigência do contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, nos termos da lei.

6.4. Havendo prorrogação e o valor proposto pela CONTRATADA se torne superior à média dos preços de mercado, o CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo à definição do item anterior, conforme termos do art. 104 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O termo de contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir do Termo de Aceite Contratual devidamente assinado, até o término de todas as obrigações assumidas pelas partes, o qual poderá ser prorrogado em conformidade como disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA

8.1. Dado o início da vigência contratual, deverá a CONTRATADA, iniciar os serviços contratados em 15 dias corridos, a contar da assinatura do contrato, para:

- a) realizar reuniões de planejamento com a CONTRATANTE;
- b) montar equipe de profissionais encarregada da execução do contrato;
- c) apresentar a CONTRATANTE nomes, currículos e funções dos profissionais encarregados da produção mensal;
- d) apresentar cronograma diário e semanal de trabalho, com dias e horários definidos para cada etapa de produção.

8.2 A CONTRATADA terá até 20 dias corridos, a contar da assinatura do contrato, para realizar levantamento junto a Assessoria de Comunicação e à Gerência de Apoio ao Colegiado, acerca do calendário das reuniões plenárias e/ou eventos oficiais do CREA-PA, situado na Travessa Doutor Moraes, nº 194, Nazaré, CEP 66.035-080, Belém-Pará.

Dispensa Eletrônica nº 02/2023 Pág. 5
Lei nº 14.133/2021 e IN SEGES/ME Nº 67/2021

SHARLES C DOS
ANJOS PRODUCOES E
SERVICOS

Assinado de forma digital por
SHARLES C DOS ANJOS
PRODUCOES E
SERVICOS
Dados: 2023.03.31 22:06:18
-03'00'

ADRIANA FALCONERI
REBELO
R/O

Assinado de forma digital
por ADRIANA FALCONERI
REBELO

BARBARA GILMARA
DA SILVA
FEIO

Assinado de forma digital
por BARBARA GILMARA DA
SILVA FER
Dados: 2023.03.28 12:39:20
'03'00'



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ
CREA-PA

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DA GARANTIA

9.1. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor vigente do contrato (preços iniciais mais reajustamento, se houver).

9.2 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

9.2.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

9.2.2 prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

9.2.3 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;

9.3 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

9.4 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. Após assinatura do contrato e início da vigência da apólice de seguro, a CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal com indicação de banco, agência, localidade e número de conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

10.2 O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias úteis após o aceite da fiscalização.

10.3 Em caso de irregularidade, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para que sejam sanadas as pendências no prazo de 05 (cinco) dias. O prazo descrito no item ficará suspenso enquanto não forem sanadas as pendências.

10.4 Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio de documento fiscal.

10.5 O pagamento será efetuado mediante empenho, com o envio de nota fiscal acompanhada das certidões de regularidade fiscal: Certidão Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista, FGTS e CNPJ, que deverá ser atestada pelo fiscal de contrato e encaminhado ao Setor Financeiro para pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Executar os serviços conforme especificações deste Instrumento convocatório, Termo de Referência e seus anexos e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos,

Dispensa Eletrônica nº 02/2023 Pág. 6
Lei nº 14.133/2021 e IN SEGES/ME Nº 67/2021

SHARLES C DOS
ANJOS PRODUCOES E
SERVICOS

Assinado de forma digital por
SHARLES C DOS ANJOS
PRODUCOES E
SERVICOS
Dados: 2023.03.31 22:05:59
-03'00'

ADRIANA
FALCONERI REBELO
BO

Assinado de forma
digital por ADRIANA
FALCONERI REBELO
BO

BARBARA GILMARA
DA SILVA
FEIC

Assinado de forma digital
por BARBARA GILMARA DA
SILVA FEIC
Dados: 2023.03.28 12:39:41
-03'00'



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ
CREA-PA

ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

11.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a CONTRATANTE em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.4 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

11.5 Utilizar empregados habilitados tecnicamente e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

11.6 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

11.7 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF e; e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

11.8 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

11.9 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.10 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.11 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.12 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o

Dispensa Eletrônica nº 02/2023 Pág. 7
Lei nº 14.133/2021 e IN SEGES/ME Nº 67/2021

SHARLES C DOS ANJOS PRODUCOES E SERVICOS
Assinado de forma digital por SHARLES C DOS ANJOS PRODUCOES E SERVICOS
Dados: 2023.03.31 22:05:46 -03'00'

ADRIANA FALCONEI REBELO
Assinado de forma digital por ADRIANA FALCONEI REBELO
Dados: 2023.03.28 12:40:07 -03'00'

BARBARA GILMARA DA SILVA FEIC
Assinado de forma digital por BARBARA GILMARA DA SILVA FEIC
Dados: 2023.03.28 12:40:07 -03'00'



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ
CREA-PA

previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos arts. 105 e 92 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.13 Disponibilizar à CONTRATANTE todos os meios de contato existentes, como: endereço completo, pessoa de contato, e-mail, WhatsApp, telefone e fax;

11.14 A empresa contratada deverá contratar sob sua exclusiva responsabilidade, todo o pessoal necessário à execução dos serviços ora contratados, eximindo o CREA-PA de qualquer vínculo empregatício, respondendo pelos recolhimentos e demais obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e tributária, e manter rigorosamente em dia os salários, de acordo com os acordos e/ ou dissídios coletivos, inerentes ao seu fornecimento;

11.15 Seguir as orientações e diretrizes da Assessoria de Comunicação do CREA-PA para a produção dos serviços de conteúdo jornalísticos e demais produtos contratados sob demanda.

20.16 Criar e produzir, conforme solicitação da CONTRATANTE, conteúdo, edição, finalização e modificações necessárias nos formatos dos serviços de conteúdo jornalísticos das reuniões e eventos e demais produtos contratados sob demanda.

11.17 Fornecer à CONTRATANTE cronograma de produção, com previsão de data e horário para todas as etapas, inclusive a aprovação, pela CONTRATANTE, da primeira versão e versão final dos serviços de conteúdo jornalísticos e demais produtos contratados sob demanda.

11.18 Responsabilizar-se por todas as etapas da produção dos serviços de conteúdo jornalístico diário e dos produtos contratados sob demanda, desde a pauta até a finalização.

11.19 Responsabilizar-se pela entrega do material (cópias) dos serviços de conteúdo jornalístico das reuniões e eventos e demais produtos contratados sob demanda para veiculação em emissoras previamente determinadas pela CONTRATANTE, de forma tempestiva.

11.20 Sugerir pautas, que estarão sujeitas à aprovação da Assessoria de Comunicação do CREA-PA.

11.21 Sistematizar as pautas sugeridas, tanto pela Assessoria de Comunicação do Conselho quanto pela CONTRATADA.

11.22 Caso a versão final dos produtos contratados sob demanda não seja aprovada, a CONTRATADA terá o prazo de 48h (quarenta e oito horas) para apresentar nova versão, com os ajustes e correções solicitados.

11.23 Organizar o acervo de todo conteúdo e imagens produzidos no decorrer do contrato, a ser arquivado na sede da CONTRATANTE.

11.24 Os direitos de exibição e uso das imagens produzidas pela CONTRATADA será cedido a CONTRATANTE.

11.25 Ficará a cargo da CONTRATADA colher eventuais autorizações para uso da imagem, quando for o caso.

11.26 Providenciar infraestrutura de funcionamento no CREA-PA, e em outros estados da federação, que satisfaça a todas as demandas exigidas no presente termo convocatório, incluindo funcionários e equipamentos.

Dispensa Eletrônica nº 02/2023 Pág. 8
Lei nº 14.133/2021 e IN SEGES/ME Nº 67/2021

SHARLES C DOS
ANJOS PRODUCOES E
SERVICOS

Assinado de forma digital por
SHARLES C DOS ANJOS
PRODUCOES E
SERVICOS
Dados: 2023.03.31 22:05:32
-03'00'

ADRIANA
FALCONERI REBELO

Assinado de forma digital por
ADRIANA FALCONERI
REBELO

BARBARA GILMARA
DA SILVA

Assinado de forma digital por
BARBARA GILMARA DA SILVA
FEIC

Dados: 2023.03.28 12:46:34
03'00'



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ
CREA-PA

11.27 Entregar à CONTRATANTE, no final do contrato, todo o acervo existente digitalizado, com cópias em DVD, utilizando mídias de boa qualidade.

11.28 Todas as despesas decorrentes do cumprimento deste objeto, incluindo a execução fora de Belém, serão custeadas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

12.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

12.3 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

12.4 Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo Contratual;

12.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n.5/2017.

12.6 Fornecer por escrito às informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

12.7 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

12.8 Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 26, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

12.9 Em havendo cisão, incorporação, fusão ou mudança da razão social da empresa contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise, por esta CONTRATANTE, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado.

12.10 Para averiguação do disposto no item, a empresa resultante de qualquer das operações comerciais ali descritas fica obrigada a apresentar, imediatamente, a documentação comprobatória de sua situação.

12.11 Manter todo e qualquer diálogo entre as partes por escrito.

12.12. Informar à CONTRATADA, atos que possam interferir direta ou indiretamente nos serviços prestados.

12.13. Efetuar a homologação e dar aceite definitivo aos serviços nos prazos estabelecidos.

12.14. Verificar a regularidade da situação fiscal e dos recolhimentos sociais trabalhistas da CONTRATADA conforme determina a lei, antes de efetuar o pagamento devido.

Dispensa Eletrônica nº 02/2023 Pág. 9
Lei nº 14.133/2021 e IN SEGES/ME Nº 67/2021

SHARLES C DOS ANJOS PRODUCOES E SERVICOS
Assinado de forma digital por SHARLES C DOS ANJOS PRODUCOES E SERVICOS
Dados: 2023.03.31 22:05:18 -03'00'

ADRIANA FALCONERI REBELO
Assinado de forma digital por ADRIANA FALCONERI REBELO

BARBARA GILMARA DA SILVA
Assinado de forma digital por BARBARA GILMARA DA SILVA
FEIC: [REDAZIDA] 2023.03.29 12:40:59 -03'00'



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ
CREA-PA

12.15. A Administração do Crea-PA não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Instrumento Contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO SUPORTE

13.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar telefone do tipo 0800, ou telefone corporativo, WhatsApp, e-mail, com atendimento mínimo dentro do horário comercial do Crea-PA (8h às 14h) de segunda a sexta-feira para prover suporte à Gerência de Relações Institucionais do CREA-PA, quando necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto do art. 125, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. A inexecução total ou parcial da contratação ensejará o cancelamento da nota de empenho e a rescisão do contrato (quando houver), com as consequências legais, conforme disposto nos Arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, reconhecendo a CONTRATADA os direitos da CONTRATANTE.

15.2. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no art. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021;

15.3. Amigavelmente, nos termos do art. 124, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

15.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

15.5. O Termo de Rescisão, sempre que possível, será precedido: Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; indenizações e multas.

15.6. Constituirão também motivos para rescisão do contrato, independentemente da conclusão da vigência:

15.6.1. Manifesta deficiência do serviço;

15.6.2. Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;

15.6.3. Abandono ou sublocação total ou parcial do serviço, salvo em caso de autorização expressa da contratante;

15.6.4. Falência ou insolvência;

15.6.5. Atrasar a entrega do serviço;

15.6.6. Vazamento e/ou compartilhamento de dados/informações e acesso não autorizado referente ao serviço contratado.

Dispensa Eletrônica nº 02/2023 Pág. 10
Lei nº 14.133/2021 e IN SEGES/ME Nº 67/2021

SHARLES C DOS ANJOS
PRODUÇÕES E
SERVIÇOS

Assinado de forma digital por
SHARLES C DOS ANJOS
PRODUÇÕES E
SERVIÇOS

Dados: 2023.03.31 22:05:03 -03'00'

ADRIANA
FALCONERI REBELO
BOY

Assinado de forma
digital por ADRIANA
FALCONERI REBELO
BOY

BARBARA GILMARA
DA SILVA
FEIO

Assinado de forma digital por
BARBARA GILMARA DA SILVA
FEIO

Dados: 2023.03.29 12:41:28
-03'00'



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ
CREA-PA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

16.1. A execução do Contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será acompanhada e fiscalizada por funcionários do CREA-PA, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, os quais serão designados mediante Portaria.

16.2. Caberá ao Executor/fiscal do serviço anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço e providenciar o que for necessário para a regularização das falhas ou defeitos observados, e atestará as notas fiscais/faturas apresentadas, para fins de pagamento.

16.3. Caberá aos fiscais do contrato, dentre outras atribuições, determinar providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento contratual, bem como anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas, comunicando as mesmas ao seu superior hierárquico;

16.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Executor/fiscal do serviço deverão ser solicitadas à Superintendência Administrativa, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

16.5. À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I - Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato, e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

II - Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e a adequação dos procedimentos e materiais empregados para garantir a qualidade desejada dos serviços;

III - Manter organizado e atualizado um sistema de controle, assinado por técnico da Contratada e por servidor designado pelo Contratante, em que a primeira registre, em cada visita:

a) as atividades desenvolvidas;

b) as ocorrências ou observações descritas de forma analítica;

IV - Ordenar à Contratada corrigir, refazer ou reconstruir as partes dos serviços executadas com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;

V - Acompanhar e atestar mensalmente o recebimento definitivo da execução e indicar as ocorrências de indisponibilidade dos serviços executados;

VI - Encaminhar ao Serviço de Orçamento e Pagamento os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamentos.

16.6. A fiscalização de que trata o subitem 15.5. desta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em coresponsabilidade do CREA-PA ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

Dispensa Eletrônica nº 02/2023 Pág. 11
Lei nº 14.133/2021 e IN SEGES/ME Nº 67/2021

SHARLES C DOS ANJOS PRODUCOES E SERVICOS
Assinado de forma digital por SHARLES C DOS ANJOS PRODUCOES E SERVICOS
Dados: 2023.03.31 22:04:48 -03'00'

ADRIANA FALCONERI REBELO
Assinado de forma digital por ADRIANA FALCONERI REBELO
Dados: 2023.03.28 12:42:06 -03'00'

BARBARA GILMARA DA SILVA FEIC
Assinado de forma digital por BARBARA GILMARA DA SILVA FEIC
Dados: 2023.03.28 12:42:06 -03'00'



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ
CREA-PA

16.7. Os empregados da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

16.8. O representante do CREA-PA anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

16.9. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 117 e 140 da Lei nº 14.133/2021, e do art. 6º do Decreto nº 9.507/2018.

16.10. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada nos termos da Instrução Normativa MPOG nº 05/2017 e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 04/2014, quando for o caso.

16.11. O gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

16.12. O detalhamento da fiscalização da execução dos serviços será realizado no Plano de Fiscalização.

16.13. Os fiscais do contrato terão autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral e controle da execução contratual, devendo atuar em conformidade com a IN MPOG nº 05/2017 e IN SLTI/MPOG nº 04/2014 e demais diplomas legais correlatos.

16.14. Os serviços estarão sujeitos a mais ampla, irrestrita e rigorosa fiscalização, a qualquer hora, em todas as áreas abrangidas, obrigando-se a CONTRATADA a prestar todos os esclarecimentos necessários que lhe forem solicitados, inclusive por meio documental.

16.15. À fiscalização do contrato competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços previstos no Contrato, Termo de Referência e Proposta e de tudo dará ciência à CONTRATADA, podendo sustar, recusar, mandar refazer ou fazer quaisquer serviços que estejam em desacordo com este diploma.

16.16. A CONTRATADA deverá cumprir recomendações não previstas no termo de referência, mas essenciais a boa execução do objeto, desde que devidamente respaldadas pelos diversos diplomas legais correlatos.

16.17. A fiscalização do contrato deverá realizar o acompanhamento e controle físico financeiro do contrato e o atesto das faturas.

Dispensa Eletrônica nº 02/2023 Pág. 12
Lei nº 14.133/2021 e IN SEGES/ME Nº 67/2021

SHARLES C DOS ANJOS PRODUÇÕES E SERVIÇOS
Assinado de forma digital por SHARLES C DOS ANJOS PRODUÇÕES E SERVIÇOS
Dados: 2023.03.31 22:04:32 -03'00'

ADRIANA FALCONERI REBELO
Assinado de forma digital por ADRIANA FALCONERI REBELO

BARBARA GILMARA DA SILVA
Assinado de forma digital por BARBARA GILMARA DA SILVA
Data: 2023.03.28 13:42:26 -03'00'



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ
CREA-PA

16.18. O gestor do contrato deverá recusar o pagamento dos serviços que não estiverem sendo prestados de acordo como proposto e contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação no Diário Oficial da União, deste instrumento e de seus eventuais Termos Aditivos, por meio de extrato, conforme termos do artigo 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES QUANTO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI N. 13.709/2018

18.1. Este instrumento tem como finalidade firmar as condições e responsabilidades a serem assumidas pelas partes no que se refere à aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD. O tratamento de dados pessoais decorrentes deste vínculo contratual dar-se-á de acordo com as bases legais previstas na hipótese dos arts. 7 e/ou 11 da Lei 13.709/2018.

18.2. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

18.3. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

18.4. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

18.5. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, e cópia do documento de identificação.

18.6. A CONTRATADA declara que tem ciência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE, ou que envolvam a prestação do serviço/compra.

18.7. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

18.8. As partes acordam que, quando do término da vigência do contrato se dará por encerrado o tratamento dos dados pessoais que envolvam a contratação, em no máximo (30) dias, serão

Dispensa Eletrônica nº 02/2023 Pág. 13
Lei nº 14.133/2021 e IN SEGES/ME Nº 67/2021

SHARLES C DOS
ANJOS PRODUCOES E
SERVICOS

Assinado de forma digital por
SHARLES C DOS ANJOS
PRODUCOES E
SERVICOS
Dados: 2023.03.31 22:04:17
+03'00'

ADRIANA
FALCONEI REBELO
BO

Assinado de forma
digital por ADRIANA
FALCONEI REBELO
BO

BARBARA GILMARA
DA SILVA

Assinado de forma digital
por BARBARA GILMARA DA
SILVA F
Dados: 2023.03.28 12:42:46
-03'00'



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ
CREA-PA

eliminados completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando necessária a manutenção dos dados para cumprimento de obrigação legal.

18.9. A CONTRATANTE, assim como as autoridades de proteção de dados, poderão realizar auditorias ou inspeções, a qualquer tempo, mediante comunicação prévia, a fim de verificar o cumprimento das obrigações dispostas no tratamento de Dados Pessoais da CONTRATADA.

18.10. A CONTRATADA se compromete a tomar todas as medidas para garantir que quaisquer vulnerabilidades de sistema, processos, governança e outros apontados no relatório de auditoria sejam tratados adequadamente.

18.11. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecimento neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO REAJUSTE

19.1. O(s) valor(es) constante(s) nas CLÁUSULAS SEGUNDA e QUARTA deste instrumento, será(ão) reajustado(s) com base no índice do INPC registrado pela Fundação Getúlio Vargas;

19.1.1. O contrato poderá ser reajustado, observando o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado a partir da data de assinatura do contrato ou última repactuação, visando a adequação aos novos preços de mercado, desde que seja demonstrado a variação, de acordo com os preços apresentados pela CONTRATADA;

19.1.2. Incumbe à CONTRATADA a apresentação do pedido de reajuste acompanhado da respectiva memória de cálculo;

19.2. Após análise e aprovação da memória de cálculo, apresentada pela CONTRATADA, aos setores competentes do CONTRATANTE, o reajuste contratual será apostilado nos termos do Artigo 136, da Lei 14.133/2021.

19.3. Se não for divulgado o índice referente ao mês em que deverá ocorrer o reajuste, será utilizado aquele referente ao mês anterior.

19.4. Em caso de extinção do índice acima pactuado, será aceito outro índice que vier a substituí-lo.

19.5. O pagamento referente ao reajuste de preços será efetuado por meio da apresentação de nota fiscal distinta daquela alusiva aos valores inicialmente contratados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS VEDAÇÕES

20.1. É vedado à CONTRATADA:

20.1.1. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

20.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

21.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas

Dispensa Eletrônica nº 02/2023 Pág. 14
Lei nº 14.133/2021 e IN SEGES/ME Nº 67/2021

SHARLES C DOS
ANJOS PRODUÇÕES E
SERVIÇOS

Assinado de forma digital por
SHARLES C DOS ANJOS
PRODUÇÕES E
SERVIÇOS
Dados: 2023.03.31 22:03:58
-03'00"

ADRIANA
FALCONERI REBELLO
BOY

Assinado de forma
digital por ADRIANA
FALCONERI REBELLO
BOY

BARBARA GILMARA
DA SILVA
FE

Assinado de forma digital por
BARBARA GILMARA DA SILVA
FE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ
CREA-PA

na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

22.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

23.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

24.1. Pela inexecução total ou parcial desta Contratação, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades conforme disposto do art. 156, da Lei nº 14.133/2021:

- a) Notificação;
- b) Advertência;
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, devendo ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação;
- d) Suspensão do direito de contratar pelo período de 02(dois) anos;

24.2. Para quaisquer outras infrações contratuais, não mencionadas no Contrato, a CONTRATADA pagará multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor mensal do contrato, até o limite de 60 (sessenta) dias;

24.3. Para as obrigações em que não haja previsão de prazo para a sua realização, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA estabelecendo prazo para o seu cumprimento e, vencido este prazo, a CONTRATADA estará em mora, com a aplicação do disposto do Contrato e do Termo de Referência.

24.4. Se em decorrência de ação ou omissão, pela CONTRATADA, o cumprimento da obrigação inadimplida torna-se inútil em momento posterior, a CONTRATADA está sujeita a multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato e por ocorrência sem prejuízos das demais cominações contratuais e legais aplicáveis;

24.5. A inexecução total ou parcial deste instrumento por parte da CONTRATADA poderá ensejar a rescisão contratual, com cancelamento do saldo de empenho e a aplicação da multa no percentual de 15% (quinze por cento) sobre a parte não executada ou sobre o valor total contratado, respectivamente;

24.6. A CONTRATADA que não puder cumprir os prazos estipulados para o cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação, deverá apresentar justificativa, por escrito, devidamente comprovada, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, e que altere fundamentalmente as condições do contrato ou que impeça sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração, em documento contemporâneo a sua ocorrência;

Dispensa Eletrônica nº 02/2023 Pág. 15
Lei nº 14.133/2021 e IN SEGES/ME Nº 67/2021

SHARLES C DOS
ANJOS PRODUCOES E
SERVICOS

Assinado de forma digital por
SHARLES C DOS ANJOS
PRODUCOES E
SERVICOS
Dados: 2023.03.31 22:03:40 -03'00'

ADRIANA
FALCONERI
REBELO
Assinado de forma
digital por ADRIANA
FALCONERI REBELO

BARBARA
GILMARA DA
SILVA
FEIC
Assinado de forma digital
por BARBARA GILMARA DA
SILVA
Dados: 2023.03.28 12:44:58
03'00'



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ
CREA-PA

24.6.1. O pedido de prorrogação extemporâneo ou não justificado na forma disposta no Contrato e Termo de Referência será prontamente indeferido, sujeitando-se a CONTRATADA às sanções previstas neste instrumento.

24.7. As multas ou os danos/prejuízos apurados poderão ser descontados dos pagamentos porventura ainda devidos, ou recolhidos ao tesouro nacional, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da notificação, ou descontados da garantia, ou, ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente, nos termos do art. 162 da Lei 14.133/2021;

24.8. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste instrumento será precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa por parte da Contratada, na forma da lei;

24.8.1. Caso a CONTRATADA deixe de apresentar garantia ou de complementar o valor da garantia principal, dentro do prazo estabelecido, o CONTRATANTE poderá aplicar multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da garantia ou do valor a ser complemento.

24.9. Sempre que não houver prejuízo para o Contratante, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

25.1. A Contratada declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a sua contratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS SANÇÕES

26.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

26.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

26.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

26.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

26.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

26.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

26.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

26.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

26.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

26.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

26.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Dispensa Eletrônica nº 02/2023 Pág. 16
Lei nº 14.133/2021 e IN SEGES/ME Nº 67/2021

SHARLES C DOS
ANJOS PRODUÇÕES E
SERVICOS

Assinado de forma digital por
SHARLES C DOS ANJOS
PRODUÇÕES E
SERVICOS
Dados: 2023.03.31 22:03:18
-03'00'

ADRIANA FALCONERI
REBELO
Assinado de forma digital por
ADRIANA FALCONERI REBELO

BARBARA
GILMARA DA SILVA
Assinado de forma digital por
BARBARA GILMARA DA SILVA
Dados: 2023.03.28 12:45:00
03'00'



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ
CREA-PA

26.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

26.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

26.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

26.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 26.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 26.1.1 a 26.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 26.1.2 a 26.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 26.1.8 a 26.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

26.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

26.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

26.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

26.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

26.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

26.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

26.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

26.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

26.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

26.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho

Dispensa Eletrônica nº 02/2023 Pág. 17
Lei nº 14.133/2021 e IN SEGES/ME Nº 67/2021



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ
CREA-PA

fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

26.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

26.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

26.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

26.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Edital.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1. A Administração do Contratante analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

27.2. Para os casos previstos no caput desta cláusula, o Contratante poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

27.3. Os agentes públicos responderão, na forma da lei, por prejuízos que, em decorrência de ação ou omissão dolosa ou culposa, causarem à Administração no exercício de atividades específicas do cumprimento deste contrato, inclusive nas análises ou autorizações excepcionais constantes nestas "Disposições Finais".

27.4. As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão do Contratante, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

27.5. Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a Contratada a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração no endereço ou no telefone da firma.

27.6. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO FORO

28.1 As controvérsias oriundas da execução do presente contrato que não possam ser dirimidas administrativamente, serão apreciadas e julgadas pela Justiça Federal, Seção Judiciária do Pará, na cidade de Belém, excluído qualquer outro foro por mais privilegiado que seja.

Dispensa Eletrônica nº 02/2023 Pág. 18
Lei nº 14.133/2021 e IN SEGES/ME Nº 67/2021



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ
CREA-PA

28.2. E assim, por estarem justas e acordadas, depois de lido e achado nos conformes, as partes firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, todas rubricadas, sem emendas e entrelinhas, com as duas testemunhas abaixo identificadas, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo ou fora dele.

Belém-PA, 28 de março de 2023.

ADRIANA
FALCONERI REBELO
BOY [REDACTED]

Assinado de forma digital por ADRIANA FALCONERI REBELO BOY [REDACTED]

Eng^a Civil ADRIANA FALCONERI REBELO BOY
Presidente do CREA-PA
CONTRATANTE

SHARLES C DOS ANJOS
PRODUCOES E
SERVICOS [REDACTED]

Assinado de forma digital por SHARLES C DOS ANJOS PRODUCOES E SERVICOS [REDACTED]

Dados: 2023.03.31 22:02:04 -03'00'

SHARLES C. DOS ANJOS PRODUCOES E SERVICOS
CONTRATADA

Testemunha do Crea-PA:

Nome: _____ Documento assinado digitalmente
CPF:  RAISSA FERNANDES REBELO
Data: 30/03/2023 15:18:50-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

VISTO DO JURÍDICO

Testemunha da Contratada:

Nome: _____ Documento assinado digitalmente
CPF:  RAIMUNDO ALVES DOS ANJOS
Data: 31/03/2023 21:57:45-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

BARBARA GILMARA DA SILVA FEIO [REDACTED]

Assinado de forma digital por BARBARA GILMARA DA SILVA FEIO [REDACTED]

Dados: 2023.03.28 12:47:06 -03'00'

Adv. BARBARA GILMARA DA SILVA FEIO
Procuradora Jurídica OAB/PA 21.035